

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MENSAGEM Nº 103/2022 – Processo Administrativo nº 020917/2022.

Colatina/ES, 21 de setembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva – RDE no âmbito do Magistério Público Municipal de Colatina.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva – RDE no âmbito do Magistério Público Municipal de Colatina**”, que possibilita a inclusão de gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva – RDE ao Estatuto do Magistério Municipal de Colatina.

A Administração Pública Municipal vislumbra a necessidade de valorização dos profissionais do magistério público municipal de Colatina, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, no Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.270/2015 e no Estatuto do Magistério Público de Colatina – Lei nº 6.355/2016, visando garantir a permanência de melhores profissionais do magistério na rede pública municipal de Colatina e, conseqüentemente, a melhoria do processo de ensino e aprendizagem discente.

Por fim, ressaltamos que a gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva – RDE será implementada de forma transparente e facultativa para o Profissional do Magistério com 02 vínculos efetivos, posto que nosso objetivo é unicamente atrair os melhores profissionais do magistério à rede municipal de ensino de Colatina dotando a máquina administrativa de pessoal qualificado para atender à demanda de nossa população.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprovem o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais Vereadores na aprovação deste projeto, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Dispõe sobre gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva – RDE no âmbito do Magistério Público Municipal de Colatina _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao art. 64 da Lei nº 6.355, de 13 de setembro de 2016:

Art. 64. [...]

[...]

III – Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 64-A a Lei da Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, a saber:

Art. 64-A. Fica instituído a gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, de forma facultativa, para o Profissional do Magistério, com vínculo efetivo, que possuir um 2º (segundo) vínculo funcional efetivo de professor, totalizando uma jornada de 50 (cinquenta) horas semanais.

§ 1º. Aos profissionais do magistério com vínculo efetivo, com 2º (segundo) vínculo funcional efetivo de professor, que optarem pelo RDE, será concedida gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do docente na referência e nível em que se encontra.

§ 2º. A gratificação prevista no § 1º é acumulável com a função gratificada de direção e coordenação escolar e outra função gratificada nos termos da legislação municipal.

§ 3º. A gratificação prevista no § 1º não é acumulável com a extensão de carga horária e não é devida ao servidor em Designação Temporária.

§ 4º. O profissional do magistério poderá manifestar interesse pelo regime de dedicação exclusiva em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



§ 5º. O profissional do magistério poderá optar por deixar o regime de dedicação exclusiva, retornando a situação anterior e deixando de perceber a referida gratificação.

§ 6º. A gratificação prevista no § 1º será devida a partir do deferimento do requerimento de que trata o § 4º, não sendo possível pagamento retroativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 26/09/2022 15:07

Checksum: **1F837F5B1688B16E34B764EEA871D2A3E483EE74277059AEE7195C89FB7628FF**

